

**AS ALTERAÇÕES DA LEI DAS S/A SOB A ÓTICA
DOS PROPRIETÁRIOS DE ORGANIZAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Silene Rengel

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Jacqueline Veneroso Alves da Cunha

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Carlos Eduardo Facin Lavarda

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

RESUMO

A Lei das S/A no Brasil sofreu diversas alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 que possibilitaram melhorar as formas de evidenciação do patrimônio das entidades. Essas alterações refletem diretamente nas atividades desenvolvidas pelos profissionais contábeis que executam e são responsáveis pela escrituração contábil das empresas. Entre as modificações introduzidas estão novos critérios de avaliação de ativos e passivos, novas demonstrações contábeis e a obrigatoriedade da observância da primazia da essência sobre a forma. Este estudo tem por objetivo identificar e analisar as percepções dos proprietários de organizações de serviços contábeis do Estado de Santa Catarina sobre as alterações na Lei 6.404/76 introduzidas pela Lei 11.638/07. Trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa, utilizando como procedimento técnico pesquisa de levantamento ou *survey* com aplicação de questionário aos proprietários de todas as organizações de serviços contábeis do Estado de Santa Catarina. A amostra dessa pesquisa resultou em 96 questionários respondidos. Os resultados da pesquisa demonstraram que na opinião e entendimento dos respondentes as recentes alterações na Lei 6.404/76, têm significativo reflexo sobre as atividades desenvolvidas pelas organizações de serviços contábeis de Santa Catarina.

Palavras-chave: Lei 11.638/07. Organizações de serviços contábeis. Lei das S/A.

1 INTRODUÇÃO

Desde 1976 vigora no Brasil a Lei 6.404, mais conhecida como a Lei das Sociedades por Ações ou Lei das Sociedades Anônimas, ou ainda, Lei das S/A, que juntamente com outros atos normativos emanados do Conselho Federal de Contabilidade e da Comissão de Valores Mobiliários, norteia a prática contábil para esse tipo de sociedade. Com o passar do tempo, embora não fossem obrigados, outros tipos de entidades também passaram a observar alguns dos preceitos normativos advindos da Lei das S/A. Um exemplo, é o das sociedades constituídas sob a forma de “responsabilidade limitada” que em muitos casos, incluíram em seus atos constitutivos, regência supletiva à Lei 6.404/76. Entretanto, a lei, tinha como objetivo regular exclusivamente as sociedades por ações.

À medida que o mercado de ações foi evoluindo em todo o mundo, surgiram novas situações, que precisaram ser normatizadas para esse tipo de mercado, principalmente no que diz respeito ao aspecto informacional das companhias com ações negociadas em bolsas de valores, que no Brasil são as sociedades anônimas de capital aberto. Nos países desenvolvidos, em particular os Estados Unidos e também no Continente Europeu, entidades responsáveis pela normatização contábil, como o FASB (*Financial Accounting Standards Board*) e IASB (*International Accounting Standards Board*), acompanharam a demanda pela modernização do poder informacional da contabilidade. No Brasil, essa tarefa coube,

principalmente à Comissão de Valores Mobiliários, que procurou avançar, em termos normativos, sem extrapolar o âmbito da legalidade representado pela Lei 6.404/76. A Lei das S/A, por sua vez, a cada dia ficava mais distante dos padrões contábeis considerados “mais modernos” e que já vinham sendo largamente utilizados fora do Brasil, com destaque para as normas internacionais editadas pelo IASB.

Em dezembro de 2007 foi publicada a Lei nº 11.638, que alterou uma série de dispositivos da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), todos relativos às obrigações contábeis das companhias. Essas alterações introduzidas na lei das S/A visam à convergência das regras de contabilidade das sociedades brasileiras aos padrões internacionais. Dessa forma, a partir da vigência da Lei 11.638/07, a Lei das S/A (Lei 6.404/76) passou a conter no Brasil dispositivos equivalentes às normas internacionais.

As alterações introduzidas na Lei das S/A pela Lei 11.638/07 deverão melhorar as formas de evidenciação do patrimônio das entidades às pessoas que fazem uso da contabilidade. Por outro lado, irão refletir, de maneira significativa, nas atividades desenvolvidas pelos profissionais contábeis em virtude do provável aumento no grau de complexidade de execução contábil decorrente dessas alterações. Entre as modificações introduzidas estão novos critérios de avaliação de ativos e passivos, novas demonstrações contábeis e a obrigatoriedade de observância da primazia da essência sobre a forma.

Convém ressaltar que a Lei das S/A deve ser observada também por empresas de grande porte, mesmo que não sejam constituídas sob a forma de sociedades por ações, conforme texto legal introduzido pelas novas alterações, bem como pelas sociedades limitadas tributadas pelo lucro real, conforme Decreto-Lei nº 1.598/77, ainda que de forma tácita. Adicionalmente, incluem-se outras entidades que por ventura mantenham em seus atos constitutivos, vínculo de regência supletiva à Lei das S/A. Contudo, várias e numerosas entidades como aquelas desobrigadas de serem tributadas pelo Lucro Real e outras sem finalidade lucrativa e que não estejam vinculadas à Lei das S/A, por meio de seus atos constitutivos, a ela não se submetem.

É evidente que a aplicação dos novos dispositivos legais, introduzidos na Lei das S/A por meio da Lei 11.638/07, afetará diretamente os profissionais contábeis que executam e são responsáveis por esses serviços. De forma indireta também os usuários das informações contábeis, presumivelmente leigos na matéria, são afetados pelas alterações na Lei das S/A, mas a eles não cabe aplicar os dispositivos legais, mas tão somente compreender as mudanças havidas na forma de apresentação das informações refletidas nos demonstrativos contábeis. Regra geral, tal compreensão pode contar com o auxílio de um profissional contábil.

Ainda que o impacto das mudanças na Lei das S/A sobre o cotidiano das empresas de serviços contábeis seja evidente, não é possível medi-lo. No Estado de Santa Catarina, em 30/09/2008, existiam 4.284 organizações contábeis, registradas no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, responsáveis pela contabilidade da grande maioria das entidades catarinenses. Diante das mudanças que estão ocorrendo no cenário contábil nacional em virtude das alterações na Lei das S/A e do conseqüente impacto que tais mudanças poderão causar na prestação de serviços contábeis considera-se importante conhecer a opinião e o entendimento dos empresários do setor contábil sobre esse tema. Para tanto se formulou a seguinte questão de pesquisa: Quais as percepções dos proprietários de organizações de serviços contábeis do Estado de Santa Catarina sobre as alterações na Lei 6.404/76 introduzidas pela Lei 11.638/07?

A partir da questão de pesquisa formulada, este estudo tem por objetivo identificar e analisar as percepções dos proprietários de organizações de serviços contábeis do Estado de Santa Catarina sobre as alterações na Lei 6.404/76 introduzidas pela Lei 11.638/07.

Justifica-se o tema pela necessidade de se discutir acerca da modernização do arcabouço normativo contábil brasileiro, que deve considerar a evolução da contabilidade no Brasil e no mundo. Por outro lado, a opinião e dos proprietários de organizações de serviços contábeis, sobre essa temática é primordial, não só para melhorar a aplicação dos dispositivos legais relacionados à contabilidade, mas também para avaliar a necessidade de desenvolver ações no sentido de melhorar a prática contábil no país.

2 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA LEI 6.404/76

No Brasil a Lei nº 11.638/07, trouxe importantes alterações à Lei das SA (Lei nº 6.404/76), visando adequar a elaboração das demonstrações contábeis das companhias de capital aberto às Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standard – IFRS*).

A harmonização das normas contábeis é necessária para atender principalmente os usuários das informações contábeis no mercado de capitais, permitindo que eles tenham um maior grau de comparabilidade entre as empresas.

As principais alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 abordadas neste trabalho são: a) Escrituração das demonstrações contábeis; b) Nova estrutura do Balanço Patrimonial; c) Demonstrações obrigatórias; d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa; e) Demonstração do Valor Adicionado; f) Critérios de Avaliação dos Ativos; g) Primazia da essência sobre a forma; h) Equivalência Patrimonial; i) Reavaliação de Ativos; j) Teste de recuperabilidade.

Ressalte-se que a aplicação da Lei 11.638/07 se estende para o que foi por ela designado de "sociedades de grande porte", isto é, aquelas que tenham receitas brutas anuais maiores que R\$ 300 milhões ou que possuam ativos superiores a R\$ 240 milhões, ainda que sejam sociedades limitadas. Essas "sociedades de grande porte" passam a ter as mesmas obrigações que as sociedades por ações, no que se refere à sua escrituração, elaboração de demonstrações financeiras e obrigatoriedade de auditoria independente, exceto quanto a publicação das demonstrações contábeis (art.3º Lei 11.638). Dessa forma, podem-se ter parâmetros de comparação consistentes entre empresas, independentemente da forma jurídica que venham a adotar.

2.1 ESCRITURAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Com o advento da Lei 11.638/07 e da Medida Provisória 449/08 a escrituração contábil das sociedades sofreu alterações. O artigo 177, §2º, da Lei 6.404/76 passou a ter a seguinte redação:

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

§ 1º [...]

§ 2º A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras. [...]

Com essas mudanças, segrega-se na escrituração contábil, a escrita fiscal e mercantil, prevendo que as determinações da lei tributária sejam observadas em livros e registros auxiliares.

2.2 DEMONSTRAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Outra inovação importante introduzida pela Lei 11.638/07 foi a substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a inclusão da Demonstração do Valor Adicionado (DVA). Na DFC a geração de caixa advinda do próprio negócio fica mais evidente do que na DOAR. Já a DVA procura informar sobre a agregação de valor ao negócio. Ambas as demonstrações sugerem maior transparência para seus usuários, em virtude de apresentarem novas e mais detalhadas informações sobre os negócios da entidade.

Com essas novidades as demonstrações obrigatórias das sociedades são as previstas no artigo 176 da Lei 6.404/76, são elas: Balanço Patrimonial; Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração dos Fluxos de Caixa; e se companhia aberta, Demonstração do Valor Adicionado.

2.3 NOVA ESTRUTURA DO BALANÇO PATRIMONIAL

A Lei 11.638/07, juntamente com a Medida Provisória 449/08, alteraram a estrutura do balanço patrimonial disposta na Lei 6.404/76 que passou a ter nova divisão nos grupos patrimoniais. O Ativo é dividido em dois grupos: Ativo Circulante e Não-Circulante, este composto por realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. Da mesma forma o Passivo passa a ser dividido em: Passivo Circulante, Passivo Não-Circulante e Patrimônio Líquido, este composto por capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

Destacam-se no Patrimônio Líquido a nova conta chamada Ajustes de Avaliação Patrimonial, as alterações nos procedimentos para contabilização de reservas de capital relacionadas a incentivos fiscais, (eliminada a conta de Doações e Subvenções para Investimento), a impossibilidades de manutenção de saldo na conta de Lucros Acumulados nas S/A e a eliminação da conta Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures.

Ainda observando a nova estrutura do grupo Patrimônio Líquido, pode-se perceber que a conta Lucros Acumulados não consta como uma das subdivisões desse grupo. Sobre essa questão, Martins e Santos (2008) destacam o seguinte:

Como a Lei exige que todo resultado positivo da sociedade por ações seja destinado, isto é, seja pago em dividendos ou fique em reservas próprias de lucros, não pode mais ficar a conta de Lucros Acumulados com saldo positivo no balanço. Ou fica o valor zero ou fica o valor negativo e sob o nome de Prejuízos Acumulados. Mas isso não significa que a conta Lucros Acumulados desaparecerá, ou seja, essa eliminação está restrita ao seu aparecimento no Balanço Patrimonial.

Portanto, nos planos de contas, nos lançamentos contábeis a conta Lucros Acumulados continuará existindo, afinal será necessária para a contrapartida da transferência do resultado do exercício; da contrapartida da constituição das reservas de lucros, tais como a Reserva Legal, a Reserva de Lucros a Realizar, as Reservas Estatutárias; e também será a contrapartida das distribuições de resultados. O que a Lei alterou é a estrutura do grupo Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial, que não poderá mais ter saldos positivos nessa conta.

2.4 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Como observado no item anterior, a grande novidade nas demonstrações obrigatórias a partir das alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 foi a substituição da DOAR pela Demonstração dos Fluxos de Caixa. Os critérios de elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa deverão seguir os padrões internacionais do IASB, que, na verdade, representam exatamente os mesmos padrões que o FASB já utilizava. Isso significa dizer que “a

Demonstração dos Fluxos de Caixa poderá ser elaborada utilizando-se o Método Direto ou o Método Indireto” (MARTINS e SANTOS, 2008).

O artigo 188, inciso I, da Lei 6.404/76, determina que essa demonstração deverá indicar no mínimo 3 (três) fluxos: das operações, dos financiamentos e dos investimentos.

Essa demonstração está regulada pelo Pronunciamento Técnico CPC 03, aprovada e tornada obrigatória pela Deliberação CVM 547/08 e pela Resolução CFC 1.125/08. Sua obrigatoriedade inicia para as demonstrações contábeis a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2008.

Martins e Santos (2008) explicam a subdivisão da DFC da seguinte maneira: o fluxo das operações, como regra geral, incluirá todas as operações que passaram pelo Resultado do Exercício; no fluxo das atividades de financiamento, incluem-se os valores dos empréstimos e financiamentos realizados com instituições financeiras ou com terceiros e os próprios capitais recebidos dos acionistas; e, no fluxo das atividades de investimento, serão incluídas todas as operações realizadas com ativos de longo prazo.

Destaca-se que a companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa (§ 6º art. 176 da Lei. 6.404/76).

2.5 DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Outra inovação da Lei nº 11.638/07 foi a obrigatoriedade de apresentação da Demonstração do Valor Adicionado, pelas sociedades por ações de capital aberto, ou seja, aquelas que negociam ações em bolsa de valores.

O artigo 188, da Lei 6.404/76, em seu inciso II, determina que essa demonstração deve indicar, no mínimo, “o valor da riqueza gerada pela companhia, a sua distribuição entre os elementos que contribuíram para a geração dessa riqueza, tais como empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela da riqueza não distribuída”.

Braga e Almeida (2008, p. 31) complementam afirmando que “o objetivo dessa demonstração contábil é apresentar o montante de valor adicionado pela Sociedade e sua forma de distribuição”. Definem valor adicionado como sendo a receita bruta deduzida dos valores debitados no resultado relativos às riquezas oriundas de terceiros.

Segundo Martins e Santos (2008) essa demonstração é a grande contribuição que os contadores criaram como forma alternativa para cálculo do PIB, o Produto Interno Bruto. Segundo os autores é uma forma de cálculo do PIB, diferente daquela que os economistas normalmente utilizam. A Demonstração do Valor Adicionado mostrará, a riqueza criada pela empresa e também a forma como essa riqueza é distribuída entre os agentes que a produziram.

2.6 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Braga e Almeida (2008) destacam que a Lei 11.638/07 modificou os artigos 183 e 184 da Lei 6.404/76, introduzindo alguns novos critérios contábeis, tais como: avaliação a valor de mercado de instrumentos financeiros derivativos e de certos investimentos financeiros ativos; e ajustes a valor presente de direitos e obrigações.

Com as modificações introduzidas pela Lei 11.638/07, o artigo 183, da Lei 6.404/76, passou a considerar o conceito de *Fair Value*, ou seja, de valor justo para alguns tipos de investimentos.

Como a determinação para a adoção do valor justo se aplica para alguns tipos de investimentos temporários, significa dizer que alguns deles serão registrados pelo seu valor de

mercado ou equivalente. Outros permanecerão pelo valor original mais os juros, correção monetária ou cambial e, se necessário, diminuídos de alguma provisão para perda. No caso da conta Clientes, ficarão registrados pelo seu valor nominal e apenas, se necessário, ajustados a valor presente (MARTINS e SANTOS, 2008).

Aqueles ativos que tiverem de ser registrados pelo seu valor justo deverão ter suas oscilações registradas, para cima ou para baixo, de acordo com o regime de competência, diretamente no Resultado do Exercício ou na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial, no Patrimônio Líquido, conforme o tipo de investimento e sua destinação.

2.7 PRIMAZIA DA ESSÊNCIA SOBRE A FORMA

Na escrituração contábil o ato de dar preferência à essência sobre a forma não é nenhuma novidade trazida pela Lei 11.638/07. As Normas Contábeis Brasileiras, os Princípios Fundamentais de Contabilidade há muito já previam essa prática, no entanto, a partir do advento da Lei 11.638/07 torna-se definitivamente obrigatório.

As regras contábeis internacionais têm essa característica. Toda vez que um profissional de contabilidade se deparar com um documento que não retrata exatamente a realidade econômica, ele, o profissional de contabilidade, bem como o auditor e o gestor da empresa terão que fazer com que se registre o que é de fato a realidade econômica, e não mais apenas e simplesmente aquilo que está formalmente escrito (MARTINS e SANTOS, 2008).

2.8 EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Os investimentos avaliados por Equivalência Patrimonial também tiveram novos critérios para avaliação introduzidos pela Lei 11.638/07 e pela Medida provisória 449/08. O conceito de relevância deixou de existir e alteram-se as regras para a aplicação da Equivalência Patrimonial, devendo esse método ser aplicado para empresas coligadas e controladas. O artigo 248, da Lei 6.404/76, estabelece:

Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

I - o valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação levantado, com observância das normas desta Lei, na mesma data, ou até 60 (sessenta) dias, no máximo, antes da data do balanço da companhia; no valor de patrimônio líquido não serão computados os resultados não realizados decorrentes de negócios com a companhia, ou com outras sociedades coligadas à companhia, ou por ela controladas.

Segundo Martins e Santos (2008) não foram modificados os conceitos do que são empresas controladas e empresas coligadas. A partir da vigência da lei 11.638/07, todas as empresas controladas e todas as empresas coligadas devem ser avaliadas por equivalência patrimonial, sem se ter mais que obedecer ao conceito da relevância.

2.9 REAVALIAÇÃO DE ATIVOS

De acordo com a NBC-T 19.6, prevista na Resolução 1.004/04 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC): “A reavaliação é a adoção do valor de mercado para os bens reavaliados, em substituição ao princípio do registro pelo valor original”.

Todos os procedimentos sobre a Reavaliação de Ativos no Brasil sofreram significativa alteração com o advento da Lei 11.638/07 que modificou a redação do § 3º, do art. 183, revogou as disposições do § 2º, do art. 187 e alterou o § 3º, do art. 182, todos da Lei 6.404/76. Com a alteração do §3º, do art. 182 dessa mesma Lei, provêm o entendimento da

extinção da possibilidade de reavaliação espontânea de elementos dos ativos imobilizados, intangíveis e diferidos, e, em decorrência disso, do fim da Reserva de Reavaliação.

Em seu art. 6º a Lei 11.638/07, possibilita a manutenção dos saldos da Reserva de reavaliação até que ocorra a sua efetiva realização, seguindo as regras atuais, ou então o seu estorno até o fim de 2008. Dessa forma, a realização da reserva no ano de 2008, deverá ser feita de acordo com as regras normais. Porém, se esta não se realizar totalmente em 2008, e a empresa optar por não manter o saldo dessa reserva, deverá estorná-lo contra o próprio bem que a originou, até o fim deste mesmo ano.

De acordo com Iudícibus, Martins e Gelbcke (2008, p. 21) “os saldos atualmente existentes irão desaparecendo à medida que forem sendo realizados mediante depreciações e outras formas de redução do valor do imobilizado reavaliado até sua extinção”. Os mesmos autores acrescentam que, caso as empresas não efetuem esse estorno até o final de 2008, e se os valores reavaliados se mostrarem irrecuperáveis, somente restará à prática do *impairment*, ou seja, do reconhecimento das parcelas não passíveis de recuperação como perda no resultado. “A baixa por *impairment* se dá, no caso das reavaliações, contra a reserva de reavaliação, e não contra o resultado”.

2.10 TESTE DE RECUPERABILIDADE

O § 3º, do artigo 183 da Lei 6.404/76, determina a revisão periódica sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam revisadas a capacidade de geração de receitas desses ativos bem como revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação de sua vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização. Essa revisão periódica sobre a recuperação dos valores dos ativos é conhecida como teste de recuperabilidade.

Sendo assim, as entidades sujeitas à Lei das S/A, periodicamente, deverão avaliar o grau de recuperabilidade de seus ativos. Isso significa dizer, segundo Martins e Santos (2008) que um ativo que esteja reconhecido no balanço, mas que não possa ser recuperável pelo seu valor, que não possa ter fluxos de caixas futuros que recuperem esse valor ou que não tenha indicações que dêem a ele uma garantia de recuperabilidade, do ponto de vista, por exemplo, do seu valor de mercado, deverá ter seu valor reduzido.

O chamado teste de recuperabilidade é conhecido internacionalmente como *Imparment Test*. Na prática, essa normatização já existia na Lei das S/A, antes das alterações introduzidas pela Lei 11.638/07, para alguns ativos, como Estoques, quando se fala em custo ou mercado, dos dois o menor. Também para Contas a Receber, quando se fala em provisão para ajuste dos créditos a seu valor de realização ou a tradicional provisão para créditos de liquidação duvidosa (MARTINS e SANTOS, 2008). Em resumo, a aplicação do Teste de Recuperabilidade significa que, pelo menos na data do balanço, é necessário que a empresa verifique se os valores contábeis são recuperáveis e registrem os ajustes necessários, conforme determina o § 3º, do artigo 183, da Lei 6.404/76.

Os ajustes que vierem a ser necessários após a aplicação do Teste de Recuperabilidade só podem ocorrer no sentido de diminuir o valor dos ativos.

Braga e Almeida (2008, p. 130) enfatizam que “o conceito é que o valor contábil de um ativo permanente não pode estar registrado no balanço patrimonial por um montante superior ao seu valor recuperável”.

Fundamentadas as principais alterações da Lei das S/A introduzidas pela Lei nº 11.638/08, aborda-se, na seqüência, a metodologia adotada para o desenvolvimento da pesquisa.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Considerando o objetivo proposto, esse estudo consiste de uma pesquisa descritiva uma vez que busca identificar e analisar as percepções dos proprietários de organizações de serviços contábeis do estado de Santa Catarina sobre as alterações na Lei 6.404/76 introduzidas pela Lei 11.638/07. De acordo com Gil (2002, p. 42) “As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população”.

Quanto aos procedimentos técnicos trata-se de uma pesquisa de levantamento ou *survey*. Gil (2002, p. 50) descreve pesquisas de levantamento da seguinte maneira:

Caracterizam-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Segundo Beuren (2006, p. 85) “os dados referentes a esse tipo de pesquisa podem ser coletados com base em uma amostra retirada de determinada população ou universo que se deseja conhecer”.

A abordagem da questão-problema do presente estudo recai em uma pesquisa quantitativa. Os dados serão coletados e tabulados objetivando identificar as opiniões e entendimentos dos respondentes quanto ao tema desse estudo. De acordo com Beuren (2006, p. 92) esse tipo de abordagem “caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados”.

Como instrumento de coleta de dados utilizou-se de um questionário que foi encaminhado via endereço eletrônico (*e-mail*) aos proprietários de todas as organizações de serviços contábeis do Estado de Santa Catarina devidamente registradas no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC) em 30 de setembro de 2008, no montante de 4.284 organizações.

O questionário foi composto por questões abertas e fechadas sobre o tema em estudo. As questões abertas, segundo Beuren (2006, p. 131), “são as que permitem ao informante responder livremente, usando sua própria linguagem e emitir opiniões se necessário”. Já as questões fechadas, segundo a mesma autora (2006, p. 131) “apresentam ao respondente um conjunto de alternativas de respostas para que seja escolhida a que melhor evidencia a situação do ponto de vista do respondente”.

Antes do envio dos questionários à população objeto desse estudo, aplicou-se um pré-teste, em quatro empresas de serviços contábeis, com o intuito de validar o instrumento de pesquisa, sendo que as mesmas também fizeram parte da amostra da pesquisa.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Após o envio dos questionários a todas as empresas de serviços contábeis do Estado de Santa Catarina, obteve-se durante o mês de outubro/2008 o retorno, via endereço eletrônico, de 96 (noventa e seis) questionários respondidos. O número de respostas obtidas representa 2,24% da população e se configura na amostra dessa pesquisa.

A primeira questão buscou avaliar a experiência profissional do respondente, questionando sobre o seu tempo de atuação na área contábil e sobre o tempo em que é proprietário de organização de serviços contábeis. O profissional com maior tempo de atuação na área contábil foi de 52 anos, o menor tempo 2 anos com mediana de 17 anos. O respondente que é proprietário de organização de serviços contábeis há mais tempo, o é há 38 anos, o menor tempo 6 meses com a mediana de 10 anos. Percebe-se que os respondentes, de modo geral, são profissionais com experiência considerável na área contábil e como

proprietários de empresas de serviços contábeis, quando considerados o tempo de atuação profissional e de gestão dos negócios.

A segunda questão indagava aos respondentes sobre a sua formação acadêmica oferecendo-lhes duas possibilidades de resposta: técnico em contabilidade e contador. Dos 96 questionários recebidos, 76% foram respondidos por contadores, ou seja, 73 contadores, e 24% foram respondidos por técnicos em contabilidade, ou seja, 23 técnicos em contabilidade.

Conhecer o tempo de experiência profissional como contadores e proprietários de organizações de serviços contábeis, dos sujeitos da pesquisa, bem como a sua formação acadêmica é importante para dar consistência às respostas das demais questões formuladas no instrumento de coleta de dados que visam atingir o objetivo proposto para este estudo. O tempo de experiência profissional dos respondentes e a sua formação acadêmica os qualificam para responder ao questionário enviado.

A terceira questão da pesquisa visava caracterizar os clientes das empresas de serviços contábeis, identificando a quantidade total de clientes, quantos deles são sociedades anônimas, sociedades limitadas de grande porte, sociedades limitadas tributadas pelo lucro real ou se possuem em seus atos constitutivos alguma cláusula que possa submetê-los à observância da Lei das S/A.

O objetivo de se levantar essas informações era ter uma noção do alcance da Lei das S/A no conjunto dos clientes das empresas de serviços contábeis, o que, por si só, já daria uma idéia da dimensão do impacto das recentes alterações introduzidas na Lei 6.404/76 sobre a atividade operacional das organizações de serviços contábeis, supondo que quanto maior a quantidade de clientes sujeitos à Lei das S/A que a organização possuísse, maior o impacto sobre a sua atividade operacional. Lembrando que as empresas clientes constituídas sob a forma de sociedade anônima e aquelas consideradas de grande porte, segundo o novo texto legal, estão obrigadas ao cumprimento da Lei das S/A.

Da mesma forma, entende-se que as sociedades limitadas tributadas pelo Lucro Real, estão sujeitas à Lei das S/A por força do Decreto-Lei nº 1.598/77. Por último, empresas que possuam em seus atos constitutivos, cláusula de regência supletiva à Lei das S/A, também se sujeitam aos novos dispositivos legais introduzidos pela Lei 11.638/07 e pela Medida Provisória 449/08 à Lei 6.404/76.

O número total de clientes atendidos pelas 96 organizações de serviços contábeis pesquisadas é de 6.974 e variou entre 1 e 330 clientes por organização. A mediana foi de 61 clientes e a média ficou em 72,65 clientes por organização.

Das 96 organizações participantes da pesquisa, 80 delas, ou 83,3%, possuem clientes com características que os sujeitam à Lei das S/A, conforme se pode constatar através das informações contidas na última linha da Tabela 1.

Tabela 1: Tipos e características dos clientes das empresas de serviços contábeis

Tipos e características dos clientes	Quantidade de empresas de serviços contábeis		
	Possui	Não Possui	Total de empresas
Clientes sociedade anônima	12	84	96
Clientes sociedade limitada de grande porte	13	83	96
Clientes sociedade limitada tributada pelo Lucro Real	60	36	96
Todos os clientes com cláusula de regência supletiva à Lei das S/A	42	54	96
Alguns clientes com cláusula de regência supletiva à Lei das S/A	19	77	96

Pelo menos uma das características listadas acima	80	16	96
---	----	----	----

Apenas para se ter uma idéia da quantidade de clientes que está sujeita à Lei das S/A, foi somada a quantidade de clientes daquelas organizações de serviços contábeis cujas respostas apontaram que todos os clientes têm cláusula de submissão à Lei da S/A em seus contratos sociais. O montante encontrado foi de 3.676 entre as 6.974 empresas, ou seja, 52,71% do total de clientes atendidos.

Nas questões 4 a 8 do instrumento de coleta de dados, procurou-se identificar quais as percepções dos proprietários de organizações de serviços contábeis sobre as alterações na Lei 6.404/76 introduzidas pela Lei 11.638/07, em consonância com o objetivo geral desse estudo.

A questão 4 indagava aos respondentes sobre o seu grau de clareza relativo a alguns temas que fazem parte das alterações introduzidas na Lei das S/A pela Lei 11.638/07. Essa questão era fechada e o respondente deveria escolher um entre quatro itens de respostas, quais sejam: Conheço e entendo, Conheço e entendo parcialmente, Conheço, mas não entendo ou Não conheço. A partir das respostas obtidas elaborou-se a Tabela 2.

Tabela 2: Grau de clareza em relação a alguns temas introduzidos pela Lei 11.638/07 à Lei das S/A

Temas	Conheço e entendo	Conheço e entendo parcialmente	Conheço, mas não entendo	Não conheço	Não respondeu	Total
Escrituração das Demonstrações	37,50%	48,96%	7,29%	5,21%	1,04%	100%
Nova Estrutura do Balanço Patrimonial	32,29%	50,00%	9,38%	7,29%	1,04%	100%
Demonstrações obrigatórias	50,00%	35,42%	8,33%	5,21%	1,04%	100%
Demonstração dos Fluxos de Caixa	38,54%	43,75%	11,46%	6,25%	-	100%
Demonstração do Valor Adicionado	20,83%	53,13%	16,67%	8,33%	1,04%	100%
Crítérios de avaliação dos Ativos	22,92%	47,92%	20,83%	8,33%	-	100%
Primazia da essência sobre a forma	14,58%	42,71%	14,58%	23,96%	4,17%	100%
Equivalência patrimonial	27,08%	46,88%	16,67%	8,33%	1,04%	100%
Reavaliação dos Ativos	30,21%	39,58%	20,83%	9,38%	-	100%
Teste de Recuperabilidade	5,21%	38,54%	27,08%	27,08%	2,08%	100%
Total de respostas	27,92%	44,69%	15,31%	10,94%	1,15%	100%

Da esquerda para a direita, a primeira coluna da Tabela 2 traz os temas pesquisados. Da segunda a sexta colunas aparecem os percentuais obtidos para cada item de resposta em relação a cada tema.

Analisando a Tabela 2, percebe-se que o maior grau de clareza dos respondentes refere-se aos temas sobre demonstrações obrigatórias, demonstração dos fluxos de caixa e escrituração das demonstrações. Já os temas sobre teste de recuperabilidade e primazia da essência sobre a forma são aqueles nos quais se observa o menor grau de clareza por parte dos respondentes.

Pela análise dessa questão, nota-se que existe certa dificuldade de entendimento, por parte dos proprietários das organizações de serviços contábeis, em relação aos temas listados na Tabela 2, visto que as respostas para os itens: Conheço e entendo parcialmente, e Conheço, mas não entendo, somaram 60% do total possível de respostas. Esse resultado da pesquisa não chega a causar surpresa visto que a maior parte das alterações introduzidas na Lei das S/A, por meio da Lei 11.638/07 ainda não foi devidamente regulamentada. Por outro lado, o fato de 10,94% das respostas terem sido assinaladas para o item: Não conheço, demonstra que,

apesar dessas alterações já estarem em vigor desde o início de 2008, alguns proprietários de organizações de serviços contábeis ainda não se sentiram implicados por essas questões.

Na quinta questão da pesquisa elaboraram-se algumas afirmativas com o intuito de identificar a opinião dos proprietários de organizações de serviços contábeis. Essa questão era fechada e o respondente deveria assinalar uma entre quatro opções de resposta, quais sejam: Concordo, Concordo parcialmente, Discordo e Sem opinião. As respostas obtidas para esta questão podem ser visualizadas na Tabela 3.

Tabela 3: Opinião quanto às afirmativas elaboradas e relacionadas às alterações da Lei das S/A

Afirmativas	Concordo	Concordo Parcialmente	Discordo	Sem opinião	Não respondeu	Total
Os novos preceitos normativos contábeis contidos na Lei das S/A, embora mais complexos, deveriam ser obrigatórios para todas as pessoas jurídicas, no Brasil, independente da finalidade econômica ou da forma societária como são constituídas.	23,96%	39,58%	28,13%	8,33%	--	100%
Atualmente, a maioria dos profissionais contábeis brasileiros não possui conhecimento técnico suficiente para aplicar os novos procedimentos contábeis introduzidos pela Lei das S/A.	57,29%	30,21%	6,25%	6,25%	--	100%
As alterações introduzidas na Lei das S/A através da Lei 11.638/07 terão como consequência a valorização do profissional contábil brasileiro.	47,92%	34,38%	9,38%	7,29%	1,04%	100%
A contabilidade elaborada segundo a nova Lei das S/A será muito mais útil aos seus usuários do que é atualmente.	34,38%	46,88%	6,25%	10,42%	2,08%	100%
Total de respostas	40,89%	37,76%	12,50%	8,07%	0,78%	100%

As respostas obtidas evidenciam que os 63,54% proprietários de organizações de serviços contábeis tendem a concordar que os novos preceitos normativos contábeis contidos na Lei das S/A deveriam ser obrigatórios para todas as pessoas jurídicas no Brasil independente da finalidade econômica ou da forma societária pela qual são constituídas. A maior parte, 82,30%, dos respondentes acredita que as alterações introduzidas na Lei das S/A irão valorizar o profissional contábil brasileiro e 81,26% que as informações contábeis após essas alterações serão mais úteis aos seus usuários. Contudo, 57,29% dos respondentes entendem que os profissionais contábeis não possuem conhecimento técnico suficiente para aplicar a nova lei.

A concordância dos respondentes com a falta de conhecimento técnico dos profissionais contábeis constatada nessa questão corrobora as respostas obtidas na questão anterior. Se forem somados os percentuais totais de respostas obtidos na Tabela 2 para os itens de resposta: Conheço e entendo parcialmente, Conheço, mas não entendo, e Não conheço, chega-se a 70,94% do total de respostas possíveis para o conjunto dos temas listados na Tabela 2.

As questões seis e sete visavam identificar, sob a ótica dos proprietários de organizações contábeis, o impacto que as alterações introduzidas na Lei das S/A trarão para

seus negócios. Na questão seis, os proprietários de organizações de serviços contábeis deveriam avaliar a intensidade do impacto das alterações na Lei das S/A para algumas variáveis do seu negócio. A Tabela 4 demonstra as respostas obtidas.

Tabela 4: Impacto das alterações da Lei das S/A em variáveis de negócios das empresas de serviços contábeis

Variáveis de negócio	Muito impacto	Algum impacto	Pouco impacto	Nenhum impacto	Não respondeu	Total
Custo da prestação de serviços contábeis	28,13%	43,75%	15,63%	11,46%	1,04%	100%
Qualificação técnica dos profissionais contábeis	60,42%	22,92%	8,33%	7,29%	1,04%	100%
Rotina operacional das empresas de serviços contábeis	31,25%	47,92%	11,46%	8,33%	1,04%	100%
Relação Cliente X Empresas de serviços contábeis	38,54%	35,42%	11,46%	13,54%	1,04%	100%
Total de respostas	39,58%	37,50%	11,72%	10,16%	1,04%	100%
Total de respostas de técnicos	40,22%	34,78%	11,96%	13,04%	--	100%
Total de respostas de contadores	39,38%	38,36%	11,64%	9,25%	1,37%	100%

De acordo com as percepções dos respondentes demonstradas na Tabela 4, pode-se dizer que, de forma geral, as alterações na Lei das S/A terão impacto considerável sobre os seus negócios. No conjunto das variáveis de negócio, houve 39,58% de respostas para o item: Muito impacto.

A percepção dos proprietários de organizações de serviços contábeis, relativa a essa questão, parece estar intimamente relacionada com as respostas obtidas na terceira questão da pesquisa, demonstradas na antepenúltima linha da Tabela 1. Houve 42 organizações cujas respostas indicaram que todos os seus clientes possuem, em seus contratos sociais, cláusula que os submete à Lei das S/A.

Destaca-se nas respostas obtidas que o maior impacto das alterações na Lei das S/A está relacionado à qualificação técnica dos profissionais contábeis, em 60,42% dos casos. Considerando as respostas obtidas nas questões anteriores, nas quais ficou evidente a dificuldade de entendimento dos proprietários de organizações de serviços contábeis sobre as alterações da Lei das S/A, bem como sua concordância de que os profissionais contábeis não possuem conhecimento técnico suficiente para aplicação da Lei das S/A, supõe-se que essa percepção de impacto esteja relacionada com a necessidade de melhorar a qualificação dos profissionais que atuam nas organizações contábeis, o que pode se configurar em processo lento e custoso.

Na questão sete da pesquisa os proprietários de organizações de serviços contábeis deveriam avaliar a intensidade do impacto sobre algumas variáveis de negócio na sua empresa, caso a obrigatoriedade de observância à nova Lei das S/A fosse estendida para todos os tipos de entidades brasileiras.

Foram listadas nesta pergunta, as mesmas variáveis da questão anterior. Apenas alterou-se a abordagem da questão, considerando a possibilidade da lei alcançar todos os clientes das organizações contábeis. As respostas estão consolidadas na Tabela 5.

Percebe-se que com a possibilidade da abrangência da Lei das S/A ser ampliada para todos os tipos de sociedade, a opinião dos respondentes em relação ao impacto nas variáveis de negócios na sua empresa, modificou-se significativamente, ou seja, 71,61% das respostas obtidas, no conjunto das variáveis de negócios foram para o item: Muito impacto, enquanto que na questão anterior esse percentual foi de 39,58%. Note-se que as respostas para as

variáveis: Custo da prestação de serviços contábeis e Rotina operacional das empresas de serviços contábeis foram as que mais cresceram, em termos percentuais, para o item: Muito impacto, em relação à questão anterior. Antes representavam, respectivamente, 28,13% e 31,25% do total das respostas obtidas, e nessa questão passaram a representar 75% e 67,71%.

Tabela 5: Impacto das alterações da Lei das S/A em variáveis de negócios das empresas de serviços contábeis, considerando maior abrangência da Lei

Variáveis de negócio	Muito impacto	Alguns impactos	Pouco impacto	Nenhum impacto	Não respondeu	Total
Custo da prestação de serviços contábeis	75,00%	16,67%	4,17%	2,08%	2,08%	100%
Qualificação técnica dos profissionais contábeis	77,08%	19,79%	--	1,04%	2,08%	100%
Rotina operacional das empresas de serviços contábeis	67,71%	27,08%	2,08%	1,04%	2,08%	100%
Relação Cliente X Empresas de serviços contábeis	66,67%	20,83%	9,38%	1,04%	2,08%	100%
Total de respostas	71,61%	21,09%	3,91%	1,30%	2,08%	100%
Total de respostas de técnicos	61,96%	25,00%	4,35%	4,35%	4,35%	100%
Total de respostas de contadores	74,66%	19,86%	3,77%	0,34%	1,37%	100%

Destaca-se que para as Tabelas 4 e 5 procedeu-se à separação das respostas dos contadores e dos técnicos em contabilidade, com o objetivo de verificar, por meio de análise estatística, se havia discrepância entre as respostas em virtude da diferença na qualificação técnica.

O resultado das comparações entre os valores das Tabelas 4 e 5, podem ser lidas como tabelas de contingência de dupla entrada (contadores e técnicos em contabilidade). Isto permite a realização do teste χ^2 (qui-quadrado). O teste verifica a aderência dos dados e sua independência. No caso das tabelas em questão podem-se testar as hipóteses que analisam se há, ou não, uma diferença na percepção por parte de contadores em comparação aos técnicos em contabilidade. Para investigar a concordância entre frequências observadas e esperadas,

calcula-se a estatística: $\chi^2 = \sum_{i=1}^n \frac{(o_i - e_i)^2}{e_i}$, onde o_i representa os valores observados e e_i os

valores esperados (SPIEGEL, 1977). Tomados ao nível de confiabilidade de 95%, o valor associado da Tabela 4 é de $\chi_{0,95}^2 = 2,51$, o que não rejeita a hipótese nula (H_0), ou seja, não há diferença estatisticamente significativa que permita concluir que as duas classes de qualificação técnica possuem percepções distintas. Para a Tabela 5, o valor da estatística é de $\chi_{0,95}^2 = 16,54$, que rejeita a hipótese nula, indicando que existe algum motivo nas diferenças de percepção entre contadores e técnicos em contabilidade, podendo ser este, objeto de futuros estudos.

A questão 8 da pesquisa destinava ao respondente um espaço emitir sua opinião. Transcrevem-se alguns desses comentários, que demonstram algumas percepções dos proprietários de organizações de serviços contábeis que fizeram parte dessa pesquisa, sobre o tema abordado:

“As mudanças introduzidas e a serem introduzidas pela Lei 11.638 trará impactos ainda não avaliáveis para a classe contábil seja qual for a função do participante. O processo de harmonização trará muitos benefícios aos usuários da contabilidade, no entanto, na velocidade e forma que está ocorrendo no Brasil as conseqüências poderão ser mais negativas do que positivas”.

“Essa Lei vem para melhorar a condição do Profissional contábil, e dar mais ênfase às Empresas S/A, em consequência mais transparência em caso de Bolsa de Valores e Negociações externas”.

“Acho muito importante esta avaliação, pois o resultado disto trará uma linha de pensamento que toda a classe contábil deveria ter conhecimento”.

“A nova Lei com certeza trará aos profissionais e as empresas maior responsabilidade gerencial e administrativa e uma nova visão do negócio, pois ele terá que tratar da contabilidade como único instrumento seguro para tomada de decisões e mais importante, segurança no seu negócio”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei 11.638/07 trouxe inúmeras modificações à Lei das S/A que altera significativamente a escrituração contábil no país. Os profissionais contábeis são os responsáveis por essa escrituração e precisam se atualizar em relação às novas normas a fim de poderem adequar a escrita contábil de seus clientes.

O maior objetivo dessas alterações na Lei das S/A é a busca da convergência das normas contábeis brasileiras às normas internacionais, visando principalmente aumentar o grau de transparência e entendimento das informações contábeis das empresas participantes do mercado de capitais. Entretanto, a abrangência dessas alterações no Brasil vai além, uma vez que a Lei 6.404/76 é uma referência para a escrituração contábil no país e sua alteração refletirá diretamente nas atividades operacionais das organizações de serviços contábeis responsáveis pela contabilidade da maioria das empresas do país.

Em face da importância dessa temática para os profissionais contábeis, este estudo teve por objetivo identificar e analisar as percepções dos proprietários de organizações de serviços contábeis do estado de Santa Catarina sobre as alterações na Lei 6.404/76 introduzidas pela Lei 11.638/07. Esse objetivo foi atingido com a aplicação de um questionário enviado aos proprietários de organizações de serviços contábeis do Estado de Santa Catarina, e com a posterior tabulação e análise dos dados.

A amostra desse estudo foi composta por 96 respondentes representando 2,24% da população dessa pesquisa. Nesse caso, os resultados obtidos são válidos para essa amostra e permitiram identificar e avaliar as percepções dos respondentes acerca das recentes alterações da Lei das S/A.

As principais considerações acerca dos resultados dessa pesquisa são as seguintes:

- a) Muitas empresas, clientes, das organizações contábeis, ainda que não estejam constituídas sob a forma de sociedade por ações, estão obrigadas a observar os preceitos normativos da Lei das S/A, em virtude de terem em seus contatos sociais cláusula que as submetem a essa Lei;
- b) A maioria dos proprietários de organizações de serviços contábeis conhece os principais temas relacionados às alterações introduzidas na Lei 6.404/76, mas não os entende totalmente;
- c) De forma geral, os respondentes concordam que a Lei das S/A deveria ser estendida para todos os tipos de entidades no Brasil; que trará valorização ao profissional contábil; que as alterações introduzidas na Lei das S/A tornarão a contabilidade mais útil aos usuários e que os profissionais contábeis carecem de

conhecimento técnico para a aplicação dos novos dispositivos legais contidos na Lei das S/A;

- d) Na percepção dos respondentes, as alterações introduzidas na Lei das S/A trouxeram significativo impacto para seus negócios e a percepção desse impacto aumenta consideravelmente quando se sugere estender a obrigatoriedade da observância da Lei das S/A para todas as entidades do país.

Os resultados demonstraram que as alterações na Lei 6.404/76, de fato, têm significativo reflexo sobre as atividades desenvolvidas pelas organizações contábeis. Sendo assim, as discussões acerca da regulamentação dos novos dispositivos legais deveriam ser ampliadas no sentido de contemplar aspectos específicos dessa realidade.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Mudanças contábeis na lei societária: Lei 11.638, de 28-12-2007**. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Medida Provisória nº 449** de 03 de dezembro de 2008. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2008/mp449.htm>. Acesso em 19 dez.2008.

_____. **Lei nº. 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 21 out. 2008.

_____. **Decreto-Lei nº 1598**, de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto de renda. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>. Acesso em 04 dez. 2008.

_____. **Lei nº. 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em:<<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 21 out. 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação CVM nº 547**, de 13 de agosto de 2008. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 03 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br>. Acesso em: 12 jan. 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1125**, de 26 de agosto de 2008. Aprova a NBC T 3.8 - Demonstração dos Fluxos de Caixa. Brasília/DF. Disponível em http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001125. Acesso em 12 jan.2009.

_____. **Resolução CFC nº 1004**, 19 de agosto de 2004. Aprova a NBC T 19.6 – Reavaliação de Ativos. Brasília/DF. Disponível em HTTP://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/res_1004.doc. Acesso em 12 nov.2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: Suplemento**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Eliseu; SANTOS, Ariovaldo dos. **A nova Lei das S/A e a internacionalização da contabilidade**. Palestra em meio eletrônico promovida pelo CFC e FIPECAFI. Disponível em: <www.cfc.fipecafi.org>. Acesso em: 25 out. 2008.

SPIEGEL, Murray. **Estatística**. Rio de Janeiro: McGraw-Hill do Brasil, 1977.